



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 046/2025. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 46/2025, o qual “Dispõe Sobre o Pagamento de Abono Especial de Fim de Ano aos Servidores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 01.12.2025 e, após sua leitura em Plenário na 22ª Sessão Ordinária realizada no dia 10.12.2025, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 47/2025, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 46/2025, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 47/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, conforme descrito no art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. No mesmo sentido, dispõe o Regimento Interno em seu art. 33, ao prever que compete privativamente à Mesa Diretora propor projetos de leis relacionados às questões internas, especialmente os que dizem respeito aos servidores e suas remunerações.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de constitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 2.4 Do pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal

Consoante justificativa anexa ao Projeto de Lei nº 46/2025, a presente proposta tem por objetivo contribuir para o bem-estar dos Servidores desta Casa Legislativa e de seus familiares, proporcionando um fim de ano com melhores condições financeiras, em especial, por tratar-se de uma época de suma importância para os Cristãos, que se reúnem em família para confraternizar-se e celebrar o Nascimento do Salvador Jesus.

A concessão do abono decorre, também, do resultado alcançado por esta Câmara Municipal, a partir da adoção de medidas de economia, acompanhamento e controle de sua execução orçamentária e financeira, resultado de um esforço conjunto de seus membros e dos Servidores da Casa, conforme se vê pela justificativa acostada:

"Cientes da legalidade e constitucionalidade da proposição, nada mais justo do que conceder um abono especial de fim de ano àqueles que deram o melhor de si para o desempenho de suas atribuições. Ainda, há que se destacar que os servidores colaboraram com a Mesa Diretora e com os demais Edis, no sentido de utilizar os recursos públicos com responsabilidade. Como fruto da economia, neste ano de 2025 a Câmara já devolveu para os cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que até o final do vigente exercício financeiro, totalizará uma devolução de, aproximadamente, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Poder Executivo Municipal."

Sendo assim, a fim de atender, ainda, aos ditames legais pertinentes, cumpre ressaltar que não houve necessidade de impacto orçamentário ou financeiro decorrente da proposta, uma vez que se enquadra dentro do limite considerado como sendo despesa





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irrelevante, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 1116/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

O Projeto de Lei analisado não visa readaptar nenhuma vantagem ao Servidor, “apenas fixa uma remuneração de caráter eventual, configurando-se uma espécie de incentivo a categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência específica” (TCEES, Parecer Consulta nº 002/2015).

Verifica-se que a realização da despesa com o pagamento do abono pecuniário no valor de R\$ 1518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), ora proposto, encontra respaldo e correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Assim, prestados os esclarecimentos e uma vez confirmada a viabilidade financeira e orçamentária para a execução da despesa, somos pelo acolhimento da matéria por parte deste colegiado, que embora seja de iniciativa da Câmara Municipal, deverá contar com a sanção do Senhor Prefeito Municipal.

Isso posto, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 46/2025.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 10 de dezembro de 2025.

RELATOR (A)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

Ricardo L.

Carolina Alemão

Edmundo Braga

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Fábio da Paixão

Mariolina dos Santos Rosa

Ricardo L.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO